
Contrato 107/2022 - substituição de janelas - serviços não previstos

6 mensagens

Jaime Carvalho <jaime.mtrindade@gmail.com>

9 de março de 2023 às 13:37

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>

Prezada Catarina,

Segue em anexo memoria de calculo dos serviços não previstos na composição de custos unitário.

Qualquer duvida nos fale,

Sds,

--

Jaime Carvalho

M Trindade Construtora Ltda

Rua Cristovam Molinari - 12 - Morro da Gloria - Juiz de Fora - MG CEP 36035-125

CNPJ: 42.963.769/0001-55 - INSC. ESTADUAL 7367.073.746-0076

Cel : 032 8419 1933 - Fone- 032 3257 9525

jaime.mtrindade@gmail.com

www.mtrindadeconstrutora.com.br

Em atividade desde 1993



Serviço não previstos - IFET -Contrato 107_2022 - Janelas.xlsx

61K

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

9 de março de 2023 às 14:35

Para: jaime.mtrindade@gmail.com

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>

Prezado Jaime,

Confirmo o recebimento. Assim que analisar a situação e tiver um posicionamento, entrarei em contato.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Catarina Vieira Nagahama

IF Sudeste MG - Reitoria

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Av. Luz Interior, 360 - 4º Andar

Estrela Sul - Juiz de Fora - MG

(32) 3257-4140

(32) 98425-2450

Jaime Carvalho <jaime.mtrindade@gmail.com>

26 de abril de 2023 às 10:09

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>

Prezada Catarina,

Com relação dos serviços não previstos no contrato de substituição das janelas conseguiram avaliar?

No aguardo,

Sds,

Jaime

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

26 de abril de 2023 às 10:17

Para: jaime.mtrindade@gmail.com

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>

Prezado Jaime,

Confesso que estou finalizando outras demandas mais urgentes, mas em breve darei um retorno quanto a esta questão.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

25 de maio de 2023 às 09:54

Para: jaime.mtrindade@gmail.com

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezado Jaime,

Analisando o pedido de aditivo "*dos serviços não previstos na composição de custos unitário*", observamos que, embora realmente os mesmos não constem na planilha orçamentária, a obra foi licitada e contratada sob o regime de execução de empreitada por preço global.

Analisando as notas constantes na Folha 01/01 do projeto licitado consta:

"7. Deverá ser executada a recomposição dos acabamentos das superfícies danificadas pela retirada da esquadria antiga ou instalação da nova."

Consta também no Memorial Descritivo da obra:

"Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos."

Assim, observamos que a maioria dos serviços solicitados para acréscimo já estavam previstos no Edital e seus anexos, já fazendo parte do escopo da obra. Nestes casos, o anexo I - Projeto Básico especifica que:

"14.7. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

(...)

14.9. Quando constatados, após a assinatura do contrato, subestimativas ou superestimativas nos serviços contratados que não sejam relevantes, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não será realizada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 42, § 4º, inciso III, do Decreto 7.581/2011.

14.9.1. Para a definição das subestimativas ou superestimativas relevantes, será utilizada a metodologia da Curva ABC de Serviços.

14.9.1.1. Para obtenção da Curva ABC, todos os itens (serviços) da planilha orçamentária deverão ser ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor do conjunto, calculando-se, em seguida, os valores percentuais acumulados desses pesos. A Faixa A da

Curva ABC compreenderá os primeiros serviços listados, que representem um percentual acumulado de até 80% do valor total do orçamento.

14.9.2. Somente serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes, aquelas identificadas nos serviços de maior valor total na planilha orçamentária, localizadas na Faixa A da Curva ABC, ou seja, os serviços de maior valor total que representam um percentual acumulado de até 80% do valor total do orçamento.

14.9.3. Para estes serviços, somente serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes, as variações que correspondam a mais que 10% (dez por cento) do valor total do serviço.

14.9.4. Excepcionalmente, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, para prolação de termo aditivo deverá ser verificado ainda o que dispõe o Acórdão 1.977/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União."

Ao elaborar a curva ABC (segue em anexo) contemplando todos os serviços solicitados pela MTrindade, observamos que os mesmos não se mostraram relevantes e, portanto, não atendem aos critérios supracitados. Por este motivo, não podem ser aditivados.

O único serviço possível de ser aditivado é o transporte das janelas, considerando que pelo Edital e seus anexos a empresa não poderia prever sua realização da forma solicitada pelo Campus, tratando-se, portanto, de uma alteração. Assim, segue em anexo a planilha de aditivo contemplando apenas os serviços de transportes vertical e horizontal. Peço que a analisem e se manifestem.

Aguardo retorno e me coloco à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Adequação das janelas - Curva ABC de Serviços.xlsx

15K



1º Aditivo - Janelas JF.xlsx

45K

Jaime Carvalho <jaime.mtrindade@gmail.com>

25 de maio de 2023 às 20:53

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>

Cc: Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>, Diretoria de Engenharia e Arquitetura <dea@ifsudestemg.edu.br>

Prezada Catarina,

ok, vamos processar o aditivo.

Sds

Jaime

[Texto das mensagens anteriores oculto]